1192
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA

PREFEITURA RIO | Conservação e Serviços Públicos

CONTRATO Nº 11 /2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, como CONTRATANTE, e a EDRO ENGENHARIA LTDA., como CONTRATADA para a execução dos serviços comuns de engenharia na forma abaixo.

Aos dias 14 do mês de agosto do ano 2025, na Rua Maia de Lacerda, nº 167 – Estácio - Rio de Janeiro/RJ o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo Srº. Subsecretário de Engenharia e Conservação MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA, e a **EDRO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida a Avenida Manoel Mavignier, 3501 - Sabiaguaba - Fortaleza/Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.276.273/0001-51, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-SECONSERVA Nº 90347/2025, realizado por meio do processo administrativo nº CSV-PRO-2025/03307, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 51078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 55.074/2024** com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1193
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços comuns de engenharia de **"Pintura e Complementares nos Túneis: Zuzu Angel, Paulo Marcellino, Luiz Jacques, Rafael Mascarenhas, Alaor Prata, Major Rubens Vaz, Noel Rosa, São Conrado, Joá e Mergulhão Billy Blanco"**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), do processo administrativo CSV-PRO-2025/03307.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CSV-PRO-2025/03307, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 7.859.090,99 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa reais e noventa e nove centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do processo administrativo n° CSV-PRO-2025/03307.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1194
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta no Banco Santander (Brasil) S/A, ou em outro Banco que venha substituí-lo, nos conformes legais, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado em 11/04/2025, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1195
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Conservação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1196
Fundação Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Antônio de Pádua Castro Rodrigues Junior, CREA/CE 14 888, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1197
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PEO}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1198
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;
PO – Preço do serviço na data do orçamento;
PLO – Preço da Licitante para o serviço referido à data do documento;
PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução dos serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1199
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi- integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 618.368,00 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais), equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1200

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1201

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida no memorando de início se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da prestação dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

Etapa	Etapa	Etapa
1	30	8,181800%
2	30	16,363600%
3	30	24,545400%
4	30	32,727200%
5	30	40,909000%
6	30	49,090800%
7	30	57,272600%
8	30	65,454400%
9	30	73,636200%
10	30	81,818000%
11	30	89,999800%
12	30	100,000000%

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1202
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025) do processo administrativo n° CSV-PRO-2025/03307.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III– responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, dos serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1203
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA

montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do local de trabalho;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas **da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1204
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXIII – Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV – Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1205
Fundação Parques e Jardins Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90347/2025), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1206
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA

por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5°, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1207
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante avaliação de servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços.

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

1208
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA
CSVCAP202510116A
Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503
SIGA

1209

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA
1210

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA e a da alínea "d" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1211
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1212

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 43001.10.4301.15.452.0071.2778, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 2.911.555,72 (dois milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000338, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1213
Subsecretaria de Engenharia Municipal de Conservação / SECONSERVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação
Subsecretário de Engenharia e Conservação
Matr. 11/138.882-6

ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR:77925980397
Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR:77925980397

ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR
Edro Engenharia Ltda
Representante Legal
CPF: 779.259.803-97

Bruno Siqueira Mallet
Coordenador - SC/SUBG/CAAD
Matr. 11/288.769-3

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Cristiane Vidal de Oliveira
Gerente III
SC/SUBG/CCCPL
Mat.: 50/325.202-0

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1214
Secretaria Municipal de Conservação / SECONS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação
Subsecretário de Engenharia e Conservação
Matr. 11/138.882-6

ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR:77925980397
Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR:77925980397

ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR
Edro Engenharia Ltda
Representante Legal
CPF: 779.259.803-97

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1215
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: EDRO Seconserva - Pintura de TÃºneis - CSV-PRO-2025-03307.pdf
Hash: 66ca0c705b01524699cd8f63d63c53a8bd23cf811d8a0bfeea1b8bf742f13278
Data da validação: 13/08/2025 12:11:33 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO DE PADUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR
CPF: ***.259.803-**
Nº de série de certificado emitente: 0x67c7b83b15e0303d
Data da assinatura: 13/08/2025 12:01:10 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

CSVCAP202510116A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 26/08/2025 às 09:18:52.
Documento Nº: 11766566-1503 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11766566-1503

SIGA

1216
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA
Assessoria Geral

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

1130.930	BARO RESTAURANTE & DRINKERIA LTDA	27/08/2025	26/09/2025
1130.931	THE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA	27/08/2025	26/09/2025
1130.932	LUIZ E VICTOR BAR LTDA (JACQUES BAR)	27/08/2025	26/09/2025
1130.933	M3FC RESTAURANTE LTDA (DIPRIMA STEAKHOUSE)	27/08/2025	26/09/2025
1130.934	BAR 2 AMIGOS LTDA (ROTA DO CHOPP)	27/08/2025	26/09/2025
1130.935	BAR ROTA DO REI LIMITADA ME	27/08/2025	26/09/2025

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF - SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2025
EXPEDIENTE DE 22 DE AGOSTO

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontra à disposição da Movie Mídia Propaganda e Marketing Eireli ME a segunda via da Guia 16406, cuja quitação deverá ser efetuada no prazo nela estabelecido, findo o qual, caso não o faça, será de imediato extraída a nota de débito a que se referem o art. 212, § 3º, da Lei 691/1984- CTM e o art. 1º do Decreto 46535/2019.

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da PRIMEIRA Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado pela Resolução CGM "P" n.º 411, de 14 de julho de 2025 - publicada no D.O. Rio em 15 de julho de 2025 - pela Senhora Controladora Geral do Município do Rio de Janeiro, para promover a instrução do inquérito administrativo instaurado com base no processo n.º 07/000.023/2025, tendo em vista o disposto no art. 203, da Lei 94, de 14 de março de 1979, FAZ SABER o Secretário Escolar WENDELL KAYDSON DA CONCEICAO PERES, matrícula 10/284.698-8, que deverá comparecer, dentro de 10 (dez) dias, à Sede da referida Comissão, na Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, anexo, 8º andar, Ala "A", sala 840, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, no horário de 10h00 às 16h00, a fim de prestar declarações no inquérito administrativo n.º 021/2025 que trata sobre ABANDONO DE CARGO.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Instrutivo: nº 040/103.255/2025
Identificação do Instrumento: Termo de Cooperação Técnica nº 24/2025.
Data: 21/05/2025.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-TCMRio e CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO- CMRJ.
Objeto: Estabelecer intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o TCMRio e a Escola do Legislativo Carioca, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal bem como o desenvolvimento institucional.
Prazo: 60 meses.
Fundamentos do Instrumento: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 8.058/23

AVISO DE DISPONIBILIDADE DE BENS

Processo nº 040/102.968/2025 - O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro comunica aos interessados que o material abaixo relacionado, que incidiu em estado de desuso, encontra-se disponível para transferência entre as unidades administrativas, conforme Resolução CGM nº 1.642 de 07/05/2020.
Comunica ainda que, caso haja interesse de algum Ente deste Município, o mesmo deverá encaminhar, em até **10 dias úteis contados a partir deste aviso**, mensagem para o e-mail cpab@tcmrio.tc.br manifestando interesse.

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
ESTANTE DE AÇO	10
ESTANTE	01

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/200.782/2023
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 112/2025 ao Contrato SMI nº 39/2024.
Data da assinatura: 21/08/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Objeto: Modificação qualitativa e quantitativa sem acréscimo de valor e adequação do cronograma fisico-financeiro.
Fundamento: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: **CSV-PRO-2025/03307**
Contrato nº: 11/2025
Data da assinatura: 14/08/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e EDRO ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Pintura e Complementares nos Túneis Zuzu Angel, Paulo Marcellino, Luiz Jacques, Rafael Mascarenhas, Alaor Prata, Major Rubens Vaz, Noel Rosa, São Conrado, Joá e Mergulhão Billy Blanco
Prazo: 360 dias
Valor total: R$ 7.859.090,99 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUNTA E NOVE MIL, NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
Programa de Trabalho: 43001.10.4301.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho n°: 2025NE000338
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO

Processo Instrutivo nº: TRA-PRO-2025/00521
Contrato nº: 009/2025
Data da assinatura: 22/08/2025
Partes: SMTE e MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DE 10 (DEZ) RECEPCIONISTAS.
Prazo: 22/08/2025 à 21/08/2026.
Valor Total: 450.319,20 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).
Programa de Trabalho: 10.2601.11.122.0383.2163
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho n°: 2025NE000227 no valor de 150.106,40 (cento e cinquenta mil, cento e seis reais e quarenta centavos).
Fundamento: com fundamento no artigo 28, inciso I c/ artigo 78 inciso IV da Lei no 14.133/2021 e suas alterações.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2025/00865
INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso" 126/2025
ASSINATURA: 25/08/2025
VALOR: R$ 31.881,25 (trinta e um mil reais, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) à receber
PARTES: RIOTUR e a NOSSO CAMAROTE LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo é o uso pela PERMISSIONÁRIA do Sambódromo da Passarela do Samba Professor Darcy Ribeiro, de forma ONEROSA, para realização do evento "Festa de Lançamento - NOSSO", conforme informações constantes no processo administrativo TUR-PRO-2025/000865, do qual a RIOTUR é legítima possuidora, na forma do Termo nº 23/2021-FP/SUBEX/SUPPA, celebrado com o Município do Rio de Janeiro (Passarela Professor Darcy Ribeiro).

CONCESSÃO DE LICENÇA

OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CNPJ 01.235.622/0001-61 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº EIS-PRO-2024/16275.04, Licença Ambiental Municipal de Instalação nº EIS-LMI-2025/00050 com validade de 27/08/2029 para construção de edificação mista localizada na Rua Siqueira Campos, nº 37 **-** Copacabana/RJ**.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo: PGM-PRO-2024/03512
Termo Aditivo PGM nº: 056/2025
Data da Assinatura: 02/06/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2025 até 01/09/2026.
Valor: R$ 525.312,50 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).
Prazo: 02/09/2025 a 01/09/2026
Programa de Trabalho: 10.02.061.0389.2155
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fundamento: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CID-PRO-2023/00145
Contrato SECID Nº: Segundo Termo Aditivo ao contrato 01/2023
Data da Assinatura: 15/08/2025
Partes: MRJ, através da Secretaria Especial de Cidadania e Família e Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA.
Objeto: Serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens para transportes terrestres, aquaviários ou aéreos, nacionais e internacionais.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
Valor total: R$ 67.240,00 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).
Programa de Trabalho: 10.5501.14122.0389.2169
Natureza da Despesa: 3.3.90.33
Empenho: 2025NE000103 .
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2025/01922
Contrato CVL Nº: 2509207/2025
Data da Assinatura: 28/07/2025
Partes: MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil e a CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança - Espargidor Agente Pimenta - OC e Espargidor Agente Lacrimogêneo - CS, para atender às necessidades da divisão de elite da Guarda Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 60.368,40 (sessenta mil trezentos e sessenta ae oito reais e quarenta centavos).
Programa de Trabalho: 10.1101.04.122.0389.2169.
Natureza da Despesa: 339030.17.173.
Empenho: 2025NE000463.
Fundamento: art. 88 do Decreto 51.078/2022.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- GEO-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2025/00174
Contrato nº: 014/2025
Data da assinatura: 27/08/2025
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e Gravisa Construções e Empreendimentos Ltda.
Objeto: Obras de contenção de encosta nas Comunidades do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo - Copacabana - V R.A - A.P 2.1
Prazo: 360 dias
Valor total: R$ 6.789.215,70 (seis milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quinze reais e setenta centavos)

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025 às 3:42:55 Código de Autenticação: de526fce

CSVPRO20250307V03

Assinado com senha por MARINA PEREIRA TOLEDO - 29/08/2025 às 08:59:39.
Documento Nº: 9962153.94297079-8420 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9962153.94297079-8420

SIGA